



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

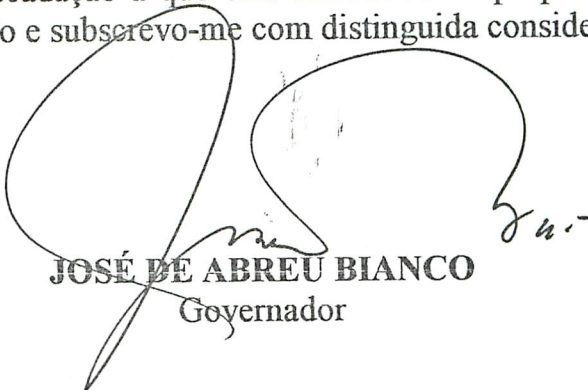
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

O presente Projeto de Lei busca contribuir para a regularização de veículos automotores, cujos usuários por motivos variados, deixaram de efetuar o devido pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e hoje trafegam em nosso Estado de forma irregular.

Assim, solicito a autorização de Vossas Excelências, para o parcelamento de débitos até 1998, em até 10 (dez) parcelas, para os contribuintes inadimplentes.

Acreditando que a matéria ora apresentada, em muito irá contribuir para o incremento da arrecadação a que este Executivo se propõe, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação e subscrevo-me com distinguida consideração.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE MARÇO DE 1999.

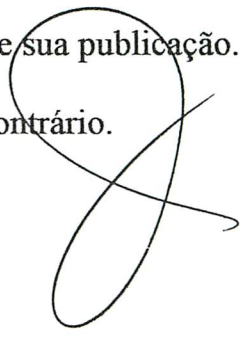
Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre
Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 52/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre parcelamento
do Imposto sobre Proprieda-
de de Veículos Automotores
- IPVA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-
DÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcela-
mento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos
Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até 10
(dez) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº , DE DE DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

O presente Projeto de Lei busca contribuir para a regularização de veículos automotores, cujos usuários por motivos variados, deixaram de efetuar o devido pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e hoje trafegam em nosso Estado de forma irregular.

Assim, solicito a autorização de Vossas Excelências, para o parcelamento de débitos até 1998, em até 10 (dez) parcelas, para os contribuintes inadimplentes.

Acreditando que a matéria ora apresentada, em muito irá contribuir para o incremento da arrecadação a que este Executivo se propõe, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação e subscrevo-me com distinguida consideração.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 1999.

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre
Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI

DESPACHO

Da análise do Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a proceder parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, temos que não existe qualquer vício de inconstitucionalidade que venha a invalidá-lo.

À origem, para o regular processamento.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 1999


LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Procurador Geral do Estado